



Governo Municipal de Brejão/PE

PROJETO DE LEI Nº 19 /2022

Concede abono salarial aos profissionais da educação básica do município de Brejão/PE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, submete a discussão e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão aos profissionais da educação básica do Município de Brejão/PE, no exercício de suas funções ou em atividades correlatas no ensino, abono salarial, de valor variável, resultante da aplicação de regra de sociedade, utilizando-se, para tanto, o índice obtido pela divisão do valor do saldo disponível da parcela de 70% (setenta por cento) das receitas recebidas do FUNDEB no período de Janeiro a Dezembro de 2022, pelo valor total recebido pelos profissionais no exercício, aplicado sobre o valor individual recebido, para cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021.

Parágrafo Único. São considerados profissionais da educação básica, para efeito de recebimento do abono salarial, aqueles relacionados no art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado, e serão custeados com recursos provenientes das transferências do FUNDEB.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para os fins declaratório, fica dispensado por serem as despesas preexistentes e não acarretarem elevação orçamentária total, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, 19 de dezembro de 2022.

ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA